



PROJETO DE LEI 03 , de 12 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre a Concessão do “Abono-25% do Tesouro” aos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Monte Mor, na forma que especifica”.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º – O Poder Executivo Municipal concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria de Educação, Cultura e Turismo, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado “Abono-25% do Tesouro”, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal, bem como ao disposto no artigo 26, II, letra “b” da Lei Orgânica do Município de Monte Mor:

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do “Abono-25% do Tesouro” será estabelecido por Decreto Municipal.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I – integrantes do Quadro de Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo cujo vencimento salarial seja oriundo dos 25% (vinte e cinco por cento) do Tesouro Municipal destinados à Educação.

II – integrantes titulares do Quadro de Apoio Escolar (Quadro de Apoio ao Magistério – Q.A.M.) lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

Parágrafo único – Não faz “jus” ao abono:

I – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante o período de apuração previsto no artigo 5º desta Lei.



Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) ao número de pontos relativos à frequência individual do servidor, conforme escala a ser fixada em Decreto, respeitada a frequência mínima de 2/3 (dois terços), aferida durante os períodos de apuração estabelecidos no artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta Lei.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Artigo 5º – Para cálculo do valor a que se refere o artigo 3º desta Lei, será considerado o seguinte período:

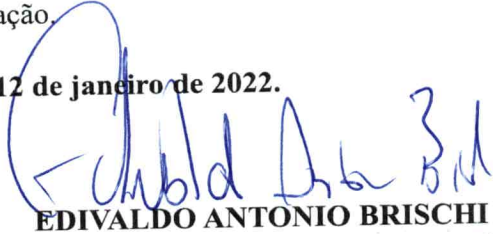
I – janeiro a dezembro de 2021, para o pagamento de parcela única;

Artigo 6º – O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 7º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos recursos disponíveis na conta dos 25% oriundos do Tesouro Municipal, relativos ao ano exercício de 2022.

Artigo 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 12 de janeiro de 2022.


EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 12 de janeiro de 2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade a concessão de abono excepcional aos integrantes titulares do Quadro de Apoio Escolar (Quadro de Apoio ao Magistério – Q.A.M.) lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, em efetivo exercício do cargo e os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

A concessão deste abono é importante para valorização dos profissionais da Educação, sendo complementar

A valorização, mesmo que excepcional, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo de Monte Mor é um feito inédito em nosso município e merece ser bem-vista pelos Nobres Vereadores.

Todas as informações aqui expostas foram objeto de discussão junto aos nobres vereadores, no dia 22 de outubro de 2021, momento em que a equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo discorreu sobre a importância da aprovação do Projeto de Lei do “Abono-25% do Tesouro”.

Desta forma, ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

ALEXANDRE DE JESUS PINHEIRO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR – SP.



Monte Mor, 12 de janeiro de 2022.

OFÍCIO Nº 015/2022 – GAB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação desta Casa de Leis, o incluso projeto de lei que *“Dispõe sobre a Concessão do Abono-25% do Tesouro” aos Profissionais da Educação do Sistema Municipal de Ensino de Monte Mor, na forma que especifica*”.

Desta forma, conforme disposto nos termos do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos para a apreciação desta Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do art. 29 da Lei Orgânica do Município e Justificativa anexa.

Edivaldo Antônio Brischi
Prefeito Municipal

(Anexo: Projeto de Lei e Justificativa)

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Alexandre de Jesus Pinheiro

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores Monte Mor – Estado de São Paulo